



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Processo nº 579/19

PLCE nº 16/19

**APREGOADO PELA  
MESA EM 10 FEV 2020**

Estabelece normas gerais para o processo administrativo e normas especiais para a constituição de dívida não tributária no âmbito da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC); revoga os arts. 57, 58, 59, 60, 61, 64 e 65 da Lei nº 11.582, de 12 de fevereiro de 2014, e os arts. 19 e 20 da Lei nº 12.162, de 9 de dezembro de 2016.

## EMENDA Nº 01

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 4º do PLCE 16/19, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º .....

*§ 1º A notificação por meio de correio eletrônico será efetivada com a confirmação eletrônica de recebimento da notificação pelo autuado e, na ausência de tal confirmação formal, será considerada lida e efetivada 30 (trinta) dias após a data de seu envio.”*

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar o prazo para presunção de que autuado tenha sido notificado por meio de correio eletrônico. Nesse sentido, usamos como parâmetro o prazo de 30 dias estabelecido no § 2º, do art. 282-A, do Código de Trânsito Brasileiro, para que seja presumida a notificação do autuado, através de correio eletrônico,

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2020.

  
MENDES RIBEIRO  
Vereador

  
LÍDER MDB